



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.331/24**  
**DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,  
Usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**RECONHECE A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BASTOS.**

**Art. 1º** - A "Capoeira", manifestação cultural afro-brasileira que envolve elementos de dança, arte marcial, música, jogo e religiosidade, sendo uma manifestação da resistência dos povos afro-brasileiros, fica declarada como Patrimônio Imaterial Cultural de Bastos.

**Art. 2º** - O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção da Capoeira, tais como:

I - realização de eventos culturais, festivais e competições de capoeira;

II - promoção de oficinas, workshops e seminários ministrados por mestres de capoeira reconhecidos, a fim de aprimorar a técnica e a formação de praticantes;

III - utilização de espaços públicos dedicados à prática da capoeira, tais como praças, parques e centros culturais, que poderão ser equipadas com estruturas adequadas para o desenvolvimento da atividade;

IV - incentivo à pesquisa e documentação da história da capoeira no Município.

**Art. 3º** - O Poder Público buscará incentivar e apoiar as iniciativas dos grupos, associações, escolas e academias de capoeira que visem à difusão, à formação, à pesquisa e à documentação da capoeira em suas diversas modalidades.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a prática da capoeira nas redes pública e privada de ensino, bem como em espaços culturais, esportivos e sociais do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura, expedirá à Capoeira, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Bastos, bem como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
aos 5 de dezembro de 2024

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

**Francisco Carlos Binhardi**  
Diretor da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito